



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 61/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**  
**Processo nº 1303/2020**

Contrato de aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Itaara/RS e a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

1.1 — CONTRATANTE: **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS

1.2 — CONTRATADA: **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Antônio Schroeder nº 17, Bairro Barreiros, em São José - SC, com CEP: 8140-400, fone: 48-3372-7050, e-mail: licitacao@connectline.com.br, Banco Sicredi, agência 0226, conta corrente 83363-0 representado pelo Sr. Marcelo Teófilo Spinello, Procurador, RG sob nº: 38.608.033-1 SSP- SP, fone: 54-99904-8866.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Edital de Pregão Presencial nº. 16/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 — O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano) para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas.

<b>01 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 01)</b>					
<b>ITEM.</b>	<b>QTDE</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1	1	PÇ	Câmera IP Speed Dome Full HD (2 Megapixels – 1080P), 30x Zoom óptico, 4x Zoom Digital, análise inteligente de vídeo, suporte a cartão SD, POEIP67, IK10	7.300,00	7.300,00
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 13.306,00</b>

<b>02 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 02)</b>					
<b>ITEM.</b>	<b>QTDE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1	1	PÇ	Câmera IP Speed Dome Full HD (2 Megapixels – 1080P), 30x Zoom óptico, 4x Zoom Digital, análise inteligente de vídeo,	7.300,00	7.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

			suporte a cartão SD, POEIP67, IK10		
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 13.306,00</b>

<b>03 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 03)</b>					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Optico.	3.200,00	3.200,00
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 9.206,00</b>

<b>04 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 04)</b>					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Optico.	3.200,00	3.200,00
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 9.206,00</b>

<b>05 SALA DE MONITORAMENTO</b>					
ITEM.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	PÇ	MiniServidor para videomonitoramento i5 xps	8.332,36	8.332,36
2	1	PÇ	WD100PURZ – Disco rígido wdpurple 10TB	3.440,39	3.440,39
3	1	PÇ	TV 50 POL	2.350,00	2.350,00
4	1	PÇ	Mikrotik RB750GR3	648,00	648,00
5	1	PÇ	Switch 8 portas gigabit ethernet com	272,00	272,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

			QOS		
6	1	PÇ	Configuração do sistema e Softwares	2.980,00	2.980,00
7	1	PÇ	Rack 24U Preto	368,00	368,00
8	1	PÇ	Régua Alimentação 6 tomadas	128,00	128,00
9	1	PÇ	Nobreak XNV 1440	891,25	891,25
10	1	PÇ	Licença base	1.471,00	1.471,00
11	1	PÇ	Compartilhamento/Federação de imagens (link e infraestrutura) cidade de Santa Maria até 20 Câmeras	1.800,00	1.800,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 22.681,00</b>

<b>06 CONFIGURAÇÕES</b>					
ITEM.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Srv.	Srv.	Parametrização do sistema com integração aos processos locais e a base regional da Brigada Militar.	3.995,00	3.995,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 3.995,00</b>

**VALOR TOTAL EM REAIS (R\$): R\$ 71.700,00, (setenta e um mil e setecentos reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 71.700,00, (setenta e um mil e setecentos reais)**.

3.2 — As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho nº 4829, 4830, 4831, 4832, 4833, 4834, 4835, 4836, 4837, 4838/2020: Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 06 – Segurança Pública

Sub função: 183 – Informação e Inteligência

Programa: 07 – Apoio Administrativo Planejamento e Gestão

Projeto: 1.093 – Sistema de Videomonitoramento em Vias Públicas - Convênio FPE nº 919/2019

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 37.430,00

Elemento: 4.4.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunic. – PJ .....R\$ 11.670,00

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 22.600,00

Fonte de Recurso: 1002 - Conv. FPE nº 919/2019 - Consulta Popular 2018

3.3— O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 83363-0, do Banco Sicredi, Agência 0226, informada pela *CONTRATADA*.

3.4— O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da *CONTRATADA*, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5 — A *CONTRATADA* deve apresentar à Diretoria Financeira da *CONTRATANTE* a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

3.6 — Os preços são fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

3.9— Se a *CONTRATADA* não estiver enquadradas no item acima, deverá exhibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

3.10— As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da *CONTRATANTE*:

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze), podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1— A entrega dos equipamentos deve ser efetuada à *CONTRATANTE* no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.

5.2— A entrega pura e simples dos equipamentos, não caracteriza o recebimento dos serviços, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

5.3— O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela *CONTRATANTE* (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

5.4— O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela *CONTRATANTE* (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

5.5 — O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento da *CONTRATANTE*, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.

5.6— O objeto será recusado nos seguintes casos:

- a) se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital de Pregão 09/2020;
- b) se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

5.7— A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da *CONTRATADA*.

5.8— A *CONTRATADA* terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição dos produtos recusados.

5.9— Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.

5.10— Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.

5.11— Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à *CONTRATADA*, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

5.12— A fiscalização do contrato será feita pela servidora Leda Ferrigolo, Diretora Administrativa mat. 1932-1, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº 09/2020, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela *CONTRATANTE* (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

5.13— Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, sem ônus adicionais para a *CONTRATANTE*.

5.14— Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve substituí-los no prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 09/2020 e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1— A *CONTRATADA* fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2— A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

6.3— A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.4— A *CONTRATANTE* fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a *CONTRATADA* e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.5— A *CONTRATADA* ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da(s) empresa(s) responsável(is) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “on site” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Caberá a *CONTRATANTE* promover o pagamento dos valores previstos na Clausula Terceira, no prazo devidamente estabelecido em edital.

7.2- Caberá a *CONTRATANTE*, o fornecimento de link de internet dedicado no formato LAN To LAN devidamente segura, isolada fisicamente ou através de uma Vlan da rede pública internet; em formato bridge entre todos os pontos conectados, fazendo o transporte das imagens da câmera até uma central de vídeo monitoramento. O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 7 Mbps dedicado para cada câmera instalada.

7.3- Será de responsabilidade do(a) *CONTRATANTE* o fornecimento da alimentação elétrica até a caixa de comando das câmeras e equipamentos do presente projeto, dentro dos padrões estabelecidos, bem como o registro e liberação junto à concessionária de energia elétrica local. De igual forma, deve fornecer ao *CONTRATADO*, cópia deste projeto e devida aprovação, antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos.

7.4- A empresa contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a ligação elétrica e da comunicação por fibra óptica, cabendo a contratante a elaboração de projeto junto a concessionária de energia elétrica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1— A *CONTRATADA* deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos e de 6 meses para a instalação do sistema de videomonitoramento.

8.2— Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

objeto, a *CONTRATADA* dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

8.3— Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

8.4— A *CONTRADA* obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial distante não superior à 40 km da base da *CONTRATANTE*.

8.5— O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela *CONTRATANTE*.

a) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

b) O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

c) Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

d) A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

8.6— A *CONTRATADA* deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:

a) caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

b) — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1— O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

9.2— A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.3— A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 027/2016:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;

d) considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.4— Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;

b) 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;

d) sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE* em a *CONTRATADA* retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

9.5— Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.

9.6— As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.7— As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1— Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

10.2— E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 3 de novembro de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP  
Contratado